



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:790 — Prorroga até 30 de Junho do corrente ano o prazo de vigência do Decreto n.º 35:529, que autoriza o Ministro das Finanças, mediante parecer favorável do Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa de \$20 (ouro) por quilograma aos tecidos que forem julgados exclusivamente próprios para o fabrico de protectores para rodas de veículos automóveis e que a indústria nacional ainda não fabrique, ou, fabricando, não possa fornecer em condições económicas.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 13:101 — Manda entregar à Assistência aos Tuberculosos do Exército, para constituir o Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, os actuais serviços de infecto-contagiosos do Hospital Militar Principal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 37:790

Visto o que foi exposto pelo Ministério da Economia; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1950 o prazo de vigência do Decreto n.º 35:529, de 13 de Março de 1946, que autoriza o Ministro das Finanças, mediante parecer favorável do Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa de \$20 (ouro) por quilograma aos tecidos que forem julgados exclusivamente próprios para o fabrico de protectores para rodas de veículos au-

tomóveis e que a indústria nacional ainda não fabrique, ou, fabricando, não possa fornecer em condições económicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1950.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Jodó Pinto da Costa Leite* — *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 13:101

Tornando-se indispensável desenvolver o tratamento da tuberculose dentro do Exército nos domínios médico e cirúrgico: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

1.º Que os actuais serviços de infecto-contagiosos do Hospital Militar Principal passem a ser entregues à Assistência aos Tuberculosos do Exército, constituindo um novo hospital, sob a designação de Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas (H. M. D. I. C.).

2.º O novo estabelecimento será administrado pela Assistência aos Tuberculosos do Exército e destina-se a receber os doentes militares portadores de doenças infecto-contagiosas que lhe forem enviados pelo Hospital Militar Principal, com excepção dos de sarna e influenza, que continuarão a cargo deste Hospital Militar Principal.

3.º O Hospital Militar Principal pagará directamente ao Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas o custo de tratamento daqueles doentes, na medida das dotações de que disponha, ficando o excesso de despesa a liquidar pela Assistência aos Tuberculosos do Exército de conta das suas dotações privativas.

4.º Para o novo hospital aproveitar-se-ão as instalações do antigo Hospital de Belém e da actual secção de infecto-contagiosos do Hospital Militar Principal.

Inicialmente o pessoal do Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas será o que actualmente presta serviço na secção de infecto-contagiosos do Hospital Militar Principal, para o que será abatido a este Hospital e aumentado à Assistência aos Tuberculosos do Exército, conservando as regalias que lhe estavam concedidas no Hospital Militar Principal.

5.º O quadro orgânico do Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas é o que consta do quadro anexo.

Ministério da Guerra, 18 de Março de 1950.— O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

Quadro**Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas****Organização de tempo de paz****Compõe-se de:**

Direcção e serviços centrais.
 Formação e trem hospitalar.
 Serviço de laboratório.
 Serviço de radiologia.
 Clínicas de tratamento.
 Serviços gerais.
 Depósitos.

A direcção e serviços centrais compreende:

Director.
 Subdirector.
 Biblioteca.
 Secretaria.

A formação e trem hospitalar compreende:

Comando.
 Depósito de sargentos e praças do hospital e adidos.
 Trem e serviço de transportes.

O serviço de laboratório é constituído por uma secção de análises clínicas gerais.

As clínicas de tratamento compreendem:

Clínica de fisiologia, com secções médica e cirúrgica.
 Clínica de doenças infecto-contagiosas.

Os serviços gerais compreendem:

Serviço de alimentação.
 Serviço de higiene, lavagem e desinfecção.
 Oficinas.

Os depósitos compreendem:

Depósito de material sanitário.
 Depósito de material de aquartelamento.

Quadro permanente

Designações	Direcção e serviços centrais	Formação e trem hospitalar	Serviços		Clínicas		Serviços gerais	Depósitos	Soma
			Radiologia	Laboratório	Fisiologia	Infecto-contagiosas			
Director	(a) 1	-	-	-	-	-	-	-	-
Subdirector, major ou capitão médico	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Majores ou capitães médicos	-	-	-	-	(b) 1	1	-	-	2
Capitães ou subalternos médicos	-	-	1	-	(e) 2	1	-	-	4
Capitães ou subalternos do Q. S. A. E.	(c) 1	(d) 1	-	-	-	-	-	-	2
Soma	2	1	1	-	3	2	-	-	9
Primeiros-sargentos	-	1	-	-	-	-	-	-	1
Segundos-sargentos ou furriéis enfermeiros	-	-	-	-	2	3	-	1	6
Segundo-sargento ou furriel preparador de radiologia	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Segundo-sargento ou furriel preparador de laboratório	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Amanuenses	3	-	-	-	-	-	-	-	3
Soma	3	1	1	1	2	3	-	1	12
Cabos e soldados (f)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(a) É o director da Assistência aos Tuberculosos do Exército.

(b) Enquanto não for especialmente provido será desempenhado, cumulativamente, pelo subdirector.

(c) É o chefe da secretaria.

(d) É também encarregado do material.

(e) Podem ser substituídos por médicos civis contratados.

(f) O número de cabos e soldados do serviço geral e do serviço especial será fixado anualmente no orçamento.

Nota.— Além do pessoal militar indicado neste quadro, o Hospital poderá dispor do pessoal civil contratado e assalariado que superiormente for autorizado.

Ministério da Guerra, 18 de Março de 1950.— O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.